



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE TAUBATE DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**DARUMA TELECOMUNICAÇÕES E  
INFORMÁTICA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº  
45.170.289/0001-25, com sede na Avenida Independência, nº 3.500, CEP 12100-000,  
Taubaté — SP (ora denominada “Daruma” ou “Requerente”), por seus advogados infra-  
assinandos (**Doc. 01**), vem, perante Vossa Excelência, respeitosamente, com fundamento  
nos artigos 47 e seguintes da Lei n.º 11.101/2005 (“LRFE”), formular o presente pedido  
de

### **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

pelas razões a seguir expostas:



## I. EXPOSIÇÃO SOBRE A EMPRESA DARUMA E SUA IMPORTÂNCIA NO MERCADO

A Daruma Telecomunicações e Informática S/A está no mercado brasileiro há mais de 45 anos, foi fundada em 1971, dando início as suas atividades industriais na cidade de Taubaté.

Seu objeto social está voltado a tecnologia para as áreas de *automação comercial, informática, telecomunicações e serviços*, ela que deu início a produção de telefones públicos no país, sendo pioneira no lançamento do telefone público a cartão indutivo produzido no Brasil.

Se notabilizou pela atividade de fornecimento de soluções para o mercado de telecomunicações, e, nos últimos 12 anos, pela oferta de produtos e de serviços de automação comercial para o segmento de varejo (pontos de venda). Mais recentemente, desde 2008, também atua no segmento de informática, produzindo equipamentos e soluções sob demanda, para os canais corporativos, de empresas privadas e públicas.

Nestes últimos quinze anos, a Daruma firmou-se como um *player* importante no mercado de tecnologia, atualmente empregando diretamente cerca de 1.000 funcionários, sendo que metade da força de trabalho é dedicada às atividades de prestação de serviços.

**VITALE**  
ADVOGADOS  
ASSOCIADOS

Ivan Lorena Vitale Jr.

**M**

Michelli de Almeida  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Marcus Elidius Michelli de Almeida

A sede da Daruma fica localizada na cidade de Taubaté - SP, onde está instalada sua fábrica, em imóvel próprio.



Ainda, está presente em quase todo território brasileiro através da rede autorizada de oficinas de pós-venda e da suas 23 filiais abertas no país (Cambé - PR; Campinas - SP; Campo Grande - MT; Cascavel - PR; Cuiabá - MT; Curitiba - PR; Dourados - MS; Goiânia - GO; Goiás - GO; Guará - DF; Guaratinguetá - SP; Maringá - PR; Mogi Guaçu - SP; Osasco - SP; Palmas - TO; Porto Alegre - RS; Rio Branco - AC; Rio de Janeiro - RJ; São José dos Campos - SP; São Paulo - SP; Suzano - SP; Taubaté - SP; Uberlândia - MG).



Ivan Lorena Vitale Jr.



Michelli de Almeida  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Marcus Elidius Michelli de Almeida

Na área de *telecomunicação*, notadamente no atendimento à telefonia pública, tem o maior *market-share* de fornecimento de produtos, e também dos serviços de manutenção, atuando nas áreas das operadoras Oi e Telefônica em quase todo território nacional.

A empresa tem em contrato de manutenção cerca de 350.000 equipamentos (telefones públicos), atuando dentro da regulamentação da Anatel (respeitando o plano geral das metas de universalização da privatização da telefonia fixa), sendo, portanto, fornecedora de serviços essenciais e regulada pelo Governo Federal.

No mercado de *automação comercial*, tem um parque instalado com cerca de meio milhão de equipamentos (impressoras fiscais e não fiscais), espalhados por todo o país. Sendo o segundo *player* neste mercado, tendo 33% da participação do mercado nacional.

Os produtos são conhecidos pela excelência técnica, e têm seus projetos de engenharia, totalmente desenvolvidos no país. Por tal razão, é uma indústria incentivada e signatária das portarias do Ministério da Ciência e Tecnologia com os benefícios fiscais inerentes à produção local de equipamentos.

Hodiernamente, emprega somente em Taubaté cerca de 500 pessoas, sendo a segunda indústria mais antiga da cidade.

No segmento de *tecnologia* aplicada, notabilizou-se por projetos de ponta. Exemplos: equipamentos *palmtop* para realização do último censo demográfico feito no Brasil, assim como dos equipamentos de informática que foram instalados nas áreas rurais das escolas públicas administradas pelo Ministério da



Educação e Cultura, equipamentos de apoio aos professores da rede federal, que projetam dados recebidos remotamente dos servidores do MEC.

Face ao exposto, apenas com algumas (dentre muitas outras que poderiam ser adicionadas) informações sobre a sua magnitude e importância, já se percebe que a Daruma cumpre plenamente a sua função social, conforme o artigo 170, inciso III, da Constituição da República, razão pela qual o seu soerguimento tem uma inegável relevância econômica e social.

## **II. DAS RAZÕES DA CRISE E DA VIABILIDADE ECONOMICA DA DARUMA**

Com esta história de sucesso e de realizações, a Daruma teve, até o final de 2014, resultados positivos e de equilíbrio em sua atividade empresarial. Até aquela data, era uma empresa 100% italiana.

Com o agravamento da situação econômica mundial e local, já em 2014 ressentiu a dificuldade de ser uma empresa “multinacional”, alijada de conseguir recursos de fomento, para continuar investindo em tecnologia e, constantemente, atualizando seu catálogo de produtos.

Em 2015, com a morte do principal executivo da família italiana que detinha o controle da empresa, agravado pelas condições do mercado brasileiro que limitava acesso ao crédito, o proprietário italiano deixou a operação, e vendeu 100% da sua participação na empresa.

A partir de outubro de 2015 a Daruma é controlada 100% por um grupo brasileiro. Deste momento em diante, principalmente por conta da crítica realidade político/econômica brasileira, afrontou-se um contexto perverso, que culmina com a crise agora instalada e que pode ter seu enredo descrito da seguinte forma:



a) Durante os últimos seis meses de 2015, antecipando a saída do sócio italiano, a operação da Daruma ficou em “stand by”. A consequência desta operação foi de distanciamento no mercado financeiro, prejudicando a atividade de desenvolvimento e de lançamento de produtos de automação comercial para 2016. Ou seja, entrou-se em 2016 sem o catálogo de produtos e de serviços atualizado às novas exigências do Fisco. Principalmente do Fisco Paulista, que exigia, já a partir de janeiro de 2016, novos produtos e serviços. Este aspecto comprometeu a atividade de receita de 2016, derrubando o faturamento em quase 50% (cinquenta por cento). Na verdade, o novo catálogo só ficou disponível para comercialização no final do último mês de outubro deste ano.

b) A entrada de um novo sócio, no final de 2015, com 100% do controle, impulsionou a necessidade dos créditos junto aos fornecedores serem totalmente reavaliado. Como a Daruma é importadora de componentes eletrônicos (70% dos itens eletrônicos são importados da Ásia), tiveram que começar a importar com prazos muito menores e com limites de crédito achatados. Conclusão, a empresa foi forçada a diminuir o volume habitual e histórico de produção. Some-se esta condição ao item anterior, e temos, mais uma vez, agravado o resultado de faturamento.

c) Concomitantemente, sobreveio a crise brasileira de diminuição da atividade industrial, que atingiu a Daruma e tantas outras empresas. Vários negócios (lojas, estabelecimentos comerciais, etc.) interromperam suas operações. Pequenos varejistas, e clientes de segmentos menores encerraram sua atividade. Isto trouxe diminuição no ganho recorrente de contratos de garantia e de serviços (ex. contrato TEF, onde o estabelecimento se liga às bandeiras das operações de cartão de crédito). Somente para registro, nos últimos 12 meses, foi encerrado uma média de 60 clientes/mês.



d) A Daruma utiliza da cadeia de Distribuição (Distribuidores e Revendas) para player de automação comercial. Registrou-se nos últimos 15 meses, o desaparecimento de dois dos quatro distribuidores que revendiam os seus produtos e serviços, por conta da interrupção da atividade destes agentes (falência e recuperação judicial).

e) No meio do ano de 2016, outra ocorrência comprometeu duramente a já combalida atividade, fragilizada pela diminuição da atividade fabril/comercial. A recuperação judicial anunciada pela Oi, responsável por 50% da receita de telecomunicações da Daruma. Cerca de R\$ 2.000.000,00 mês de faturamento, com uma estrutura de aproximadamente 20% da nossa empresa voltada para aquele business. Hoje temos quase 6.000.000,00 de valores retidos, e como a Oi paga há 90 dias, praticamente um semestre sem a contrapartida de recebimento de valores de faturamento.

f) O cenário se completa com a situação financeira agravada pela incapacidade de honrar compromissos, e com a constituição de um passivo que precisa ser equacionado para que a Daruma consiga restabelecer o equilíbrio da atividade comercial.

Nos últimos dois anos, pode-se considerar que se estabeleceu a “tempestade perfeita”, com a somatória de acontecimentos que prejudicaram agudamente a capacidade de operar, num mercado difícil, e de extrema concorrência.

Não obstante todos os obstáculos acima descritos, que culminaram na atual crise financeira, a Daruma possui todas as condições de reverter o atual cenário de crise.



Como forma de conduzir o conglomerado empresarial de maneira eficiente e superar a crise financeira atravessada, a empresa vem implementando um importante e sério plano de reestruturação interna, que compreende uma gama de iniciativas que objetivam aumento de participação no mercado, cortes de custos e, sobretudo, eficiência operacional.

Paralelamente, o lançamento do novo catálogo já aumentou o número de vendas, sendo que há vários projetos de pesquisa de desenvolvimento tecnológico promissores em andamento, que estão em fase final, sendo que a projeção de tais projetos é trazer um grande aumento de receita.

Portanto, não restam dúvidas acerca da plena possibilidade do soerguimento dela, uma vez que a crise vivenciada é momentânea e claramente superável.

Assim, a Daruma confia em que a recuperação judicial é uma bem acertada medida para permitir que possam se reestruturar e se reerguer ainda mais fortes, gerando riquezas e empregos, com inegáveis benefícios também aos seus credores.

### III. DA COMPETÊNCIA

As atividades como seus principais clientes, empregados e receitas, estão concentrados no Estado de São Paulo, mais especificamente na cidade de Taubaté.





O artigo 3º da LFRE estabelece que compete ao juízo do local do “principal estabelecimento do devedor” o processamento e julgamento da recuperação judicial.

É uniforme a jurisprudência no sentido de que a competência para processamento e julgamento da recuperação judicial se verifica pelo local do principal centro administrativo e de decisões empresarial:

*“PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL AJUIZADO NO DISTRITO FEDERAL. DECLINAÇÃO DA COMPETÊNCIA PARA O RIO DE JANEIRO - RJ. PRINCIPAL ESTABELECIMENTO. ARTS. 3º E 6º, § 8º, DA LEI N. 11.101/2005. VIOLAÇÃO NÃO CARACTERIZADA. INDISPONIBILIDADE DE BENS E INATIVIDADE DA EMPRESA. POSTERIOR MODIFICAÇÃO DA SEDE NO CONTRATO SOCIAL. QUADRO FÁTICO IMUTÁVEL NA INSTÂNCIA ESPECIAL. ENUNCIADO N. 7 DA SÚMULA DO STJ. (...) 2. A qualificação de principal estabelecimento, referido no art. 3º da Lei n. 11.101/2005, revela uma situação fática vinculada à apuração do local onde exercidas as atividades mais importantes da empresa, não se confundindo, necessariamente, com o endereço da sede, formalmente constante do estatuto social e objeto de alteração no presente caso.(...)” (STJ, Quarta Turma, REsp 1006093/DF, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, julgado em 20.5.2014)*

Logo, resta demonstrada a competência de um dos juízos cíveis desta Comarca de Taubaté para o processamento e julgamento do presente feito.

#### **IV. DOS REQUISITOS E DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**



**a) Documentos exigidos pelo art. 48 da LRFE:**

A Daruma informa que preenche todos os requisitos para ajuizamento do presente pedido de recuperação judicial nos termos do art. 48 da LRFE, ou seja, declara que (i) exerce regularmente suas atividades há mais de 02 anos; (ii) jamais foi falida; (iii) jamais obteve concessão de recuperação judicial; e (iv) seus administradores e sócios controladores jamais foram condenados por crimes falimentares.

Como forma de comprovar as declarações supra, confira-se os documentos arrolados a presente petição inicial:

*Art. 48, caput e incisos I, II e III:*

(Doc. 02) Certidão da Receita Federal para comprovar a existência da empresa Requerente há mais de 02 (dois) anos.

(Doc. 03) Certidões de distribuição falimentar, demonstrando que a empresa Requerente jamais foi falida, e jamais obteve a concessão de Recuperação Judicial;

*Art. 48, inciso IV:*

(Doc. 04) Certidões criminais em nome dos administradores e acionista majoritário demonstrando que não existem ações criminais em nome destes;

**b) Documentos exigidos pelo art. 51 da LFRE:**

Em estrito cumprimento ao art. 51 da LFRE, o qual estabelece que o pedido de Recuperação Judicial deverá ser instruído com uma série de documentos para apreciação do juízo competente, a Requerente apresenta a documentação exigida.



Ivan Lorena Vitale Jr.



Michelli de Almeida  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Marcus Elidius Michelli de Almeida

Art. 51, inciso II:

(Doc. 05) Demonstrações contábeis da empresa Requerente, compostas pelo balanço patrimonial, demonstrações de resultados dos últimos 3 (três) exercícios sociais e também os extraídos especificamente para o presente pedido de recuperação judicial, bem como o relatórios de fluxo de caixa projetado;

Art. 51, inciso III:

(Doc. 06) Relação nominal dos credores da empresa Requerente;

Art. 51, inciso IV:

(Doc. 07) Relação dos funcionários da empresa Requerente;

Art. 51, inciso V:

(Doc. 08) Certidão de regularidade perante a Junta Comercial e sua ficha cadastral;

(Doc. 09) Estatuto social e ata de nomeação dos atuais administradores da empresa Requerente;

Art. 51, inciso VI:

(Doc. 10) Declaração de bens em nome dos administradores;

Art. 51, inciso VII:

(Doc. 11) Extratos atualizados das contas bancárias da empresa Requerente;

Art. 51, inciso VIII:

(Doc. 12) Certidões de protesto da empresa Requerente;



Art. 51, inciso IX:

(Doc. 13) Relações das ações em que a empresa Requerente figura como parte;

**c) Demais documentos pertinentes para ingresso da Recuperação Judicial:**

(Doc. 14) Notas fiscais emitidas pela Requerente para comprovar que a empresa Requerente está em atividade;

(Doc. 15) Foto do estabelecimento da Requerente;

(Doc. 16) Comprovante custas judiciais; e

(Doc.17) Ata da Assembleia Geral Extraordinária aprovando o ingresso da Recuperação Judicial

**V. APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Em até 60 dias da publicação de decisão que deferir o processamento desta recuperação judicial, a Daruma apresentará seu plano de recuperação judicial, discriminando detalhadamente os meios de recuperação que serão adotados, demonstrando sua viabilidade econômico-financeira, e anexando também o laudo de avaliação de bens e ativos.

**VI. DO PARCELAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS**

Como se pode observar abaixo, o valor da presente causa é de R\$ 76.292.852,51, o que corresponde à soma dos débitos apresentados na relação de credores que acompanhou esta exordial.



Pelo valor dado à causa esbarramos no limite legal de recolhimento das custas judiciárias, no montante de R\$ 70.650,00, portanto este o valor que deve ser recolhido para o ingresso da presente Recuperação Judicial.

Ocorre Excelência tal montante se mostra vultoso frente ao faturamento da Daruma nesse momento para ser arcado de forma imediata pela Requerente.

Porém tal ato, não demonstra que a Requerente não pode se recuperar, contudo, tal pagamento (como os demais outros) deve ser realizado dentro da capacidade econômica atual da sociedade.

A Requerente até poderá em última circunstância recolher o valor proposto, visto a importância do despacho de processamento. No entanto, este recolhimento será arcado sacrificando necessidades preeminentes.

Destaca-se que a Requerente não pretende atribuir valor menor à causa com o intuito que as custas sejam diminuídas ou pleitear diferimento do pagamento para o final do processo, visto ter o conhecimento do entendimento sobre taxatividade do art. 5º da Lei Estadual nº 11.206 /2003.

Apenas pleiteiam uma relativização do pagamento das custas, para que ela possa ser arcada sem sacrifício da atividade empresarial, frente ao princípio da função social da empresa insculpido no art. 47 da Lei nº 11.101/2005. Corroborando também o princípio constitucional de acesso à justiça, para que permita a realização do pagamento total das custas em 06 (seis) parcelas mensais, fixas e sucessíveis, adequando a atual capacidade econômica da Requerente.



Assim, o pagamento ocorreria dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, que coincide com o prazo da suspensão do curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor e é exatamente o benefício imediato prolatado por Vossa Excelência.

A falta deste pagamento no curso dos 180 dias poderia ter como consequência à suspensão do benefício.

Cumprе esclarecer, que o art. 98, §6º do Código de Processo Civil<sup>1</sup> permite o parcelamento das custas judiciais.

Ainda, salienta-se que deve ser atentado pelo judiciário que o recolhimento das custas por vezes se mostra desigual perante os jurisdicionados. Por exemplo, uma sociedade que ingressa com Recuperação Judicial com cifra de bilhões de reais, recolherá o mesmo valor que a outra sociedade cujo débito é absurdamente inferior.

A relativização do pagamento das custas – em parcelas – tem o condão de aplicar adequadamente o princípio da isonomia, de molde a conferir desigualdade de tratamento aos naturalmente desiguais.

Portanto, o pedido de parcelamento da taxa judiciária no montante do teto legal – dentro do prazo de 180 dias -, ou seja, em curto período não caracteriza inviabilidade econômica da empresa. Ao contrário, viabilizará os efeitos do processamento da recuperação judicial, mas de um modo que compatibilize viabilidade com acesso à justiça.

<sup>1</sup> Art. 98. (...) § 6o Conforme o caso, o juiz poderá conceder direito ao parcelamento de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento.



Desse modo, para demonstrar sua boa-fé, a Requerente informa que já recolheu o valor de R\$ 11.775,00, concernente a primeira parcela.

## VII. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, considerando que o presente pedido de recuperação judicial está em estrita consonância com os requisitos consolidados na LFRE e obedece a todos os ditames legais, bem como os documentos ora apresentados estão de acordo com o art. 51 da LRFE, é a presente para requer a V. Exa. que seja:

**a) deferido o processamento deste pedido de recuperação judicial**, nos termos do art. 52 da LFRE.

b) nomeado administrador judicial;

c) ordenada a suspensão de todas as ações e execuções em curso que as Requerentes fazem parte;

d) determinada a dispensa de apresentação de certidões negativas;

e) intimado o Ministério Público e comunicadas as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; e

f) publicado o edital a que se refere o §1º do art. 52 da LFRE.



Outrossim, requer-se a V. Exa. o deferimento do pedido de parcelamento das custas judiciais em 06 (seis) parcelas mensais, fixas e sucessíveis.

Por fim, requer-se sejam todas as intimações relativas ao presente pedido sejam feitas em nome dos advogados Drs. Ivan Lorena Vitale Jr., OAB/SP 162.924, com endereço eletrônico ivan.vitale@uol.com.br, e Marcus Elidius Michelli de Almeida, OAB/SP 100.076, com endereço eletrônico adv\_elidius@uol.com.br, ambos com escritório na Avenida Angélica, nº 2.510, 11º andar, São Paulo - SP, CEP 01228-200, sob pena de nulidade.

Dá-se à causa o valor de R\$ 76.292.852,51 (setenta e seis milhões, duzentos e noventa e dois mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e um centavos).

Termos em que,

Pedem deferimento.

São Paulo, 17 de novembro de 2016.

**IVAN VITALE JR.**

OAB/SP 162.924

**MARCUS ELIDIUS MICHELLI DE ALMEIDA**

OAB/SP 100.076

**QUEREN FORMIGA SANTANA**

OAB/SP 330.053